



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

DECRETO Nº. 026/2020

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO RELATIVO AO REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP -, INSTITUÍDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 213/2002, EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº. 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DA ANEEL, QUE ALTEROU O RESOLUÇÃO Nº. 414/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 30, I, II e III e 149-A da CRFB/88, a Lei Orgânica do Município, o artigo 165 do Código Tributário Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº. 213, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Resolução nº. 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou a Resolução nº. 414, de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e, por consequência, da segurança pública; e

CONSIDERANDO a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica cobrar a CIP na fatura de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 213 de 27 de dezembro de 2002.

§1º - O repasse dos valores da contribuição para o custeio da iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

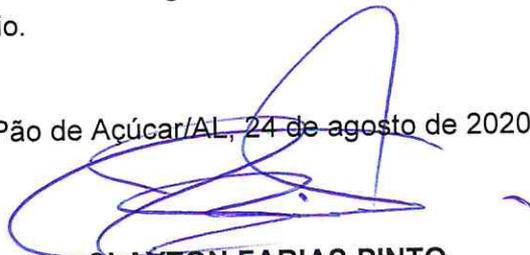
§2º - A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no artigo 126 da Resolução nº. 414/2010 da ANEEL, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

§3º - É vedada a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

Art. 2º – A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao poder público municipal, as informações necessárias para a operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 24 de agosto de 2020.



CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito

